

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA		
Comunicado		
Taxa de Administração - 2015		
Considerando os termos da Resolução SF 28, de 30-04-2015, divulgamos os valores a serem repassados até o dia 10 de cada mês à São Paulo Previdência - SPPREV, a título de taxa de administração para o exercício de 2015, correspondente a 0,175% do valor da folha de pagamento do pessoal vinculado ao RPPS e ao RPPM, relativamente ao exercício financeiro anterior.		
Considerando que os recolhimentos dos dias 10-02-2015, 10-03-2015 e 10-04-2015 referentes aos meses de competência janeiro, fevereiro e março de 2015 foram efetuados com base no valor da taxa de administração fixado para o exercício de 2014, a diferença apurada em relação ao valor fixado neste Comunicado deverá ser ajustada e compensada, preferencialmente, no repasse a ser efetuado excepcionalmente até o dia 08-05-2015 (competência do mês abril/2015 - emissão do empenho e da liquidação dia 30-04-2015).		
PAGAMENTO MENSAL		
UG	ÓRGÃO / ENTIDADE	Taxa Mensal (Em R\$)
LEGISLATIVO		
010001	Assembleia Legislativa	47.902,27
020001	Tribunal de Contas	82.944,95
JUDICIÁRIO		
030001	Tribunal de Justiça	978.274,34
060001	Tribunal de Justiça Militar	5.487,26
MINISTÉRIO PÚBLICO		
270001	Ministério Público	181.544,12
EXECUTIVO		
080001	Secretaria da Educação	2.256.193,96
090001	Secretaria da Saúde	373.093,88
100001	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	3.489,92
120001	Secretaria da Cultura	2.541,77
130001	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	118.951,80
160001	Secretaria de Logística e Transportes	2.629,88
170001	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	12.990,68
180001	Secretaria da Segurança Pública	2.347.831,28
200001	Secretaria da Fazenda	426.658,15
230001	Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	7.233,73
260001	Secretaria do Meio Ambiente	21.603,92
290001	Secretaria de Planejamento e Gestão	12.154,84
350001	Secretaria de Desenvolvimento Social	5.568,72
380001	Secretaria da Administração Penitenciária	292.683,89
390001	Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos	10.208,84
400001	Procuradoria Geral do Estado	88.540,39
410001	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	5.256,57
420001	Defensoria Pública do Estado	26.012,81
510001	Secretaria de Governo	15.698,12

AUTARQUIAS / UNIVERSIDADES		
092101	Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN	2.636,39
092301	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	5.860,48
102101	Universidade de São Paulo - USP	315.533,69
102201	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp	176.981,33
102301	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp	239.546,20
102401	Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS	8.133,75
162101	Departamento de Estradas de Rodagem - DER	52.695,85
202201	Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP	5.007,06
292301	Departamento Estadual de Trânsito - Detran	2.627,54
392101	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	5.829,84

Os valores da taxa de administração do período de janeiro a dezembro de 2015 inferiores a R\$ 15.000,00, abaixo discriminados, deverão ser repassados à SPPREV em uma única parcela, no dia 10-07-2015 (competência do mês junho/2015).

COTA ÚNICA		
UG	ÓRGÃO/ENTIDADE	Cota Única (Em R\$)
EXECUTIVO		
250001	Secretaria da Habitação	8.585,99
370001	Secretaria dos Transportes Metropolitanos	3.315,14
470001	Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1.720,27
490001	Secretaria de Energia	336,85
500001	Secretaria de Turismo	2.445,22

AUTARQUIAS		
092201	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	1.469,58
092501	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	117,95
102701	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP	5.251,04
102801	Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP	941,53
102901	Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - Sutaco	265,41
162201	Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP	10.289,86
172101	Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc	13.829,38
292401	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspse	7.905,43
512301	Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem	145,51
512401	Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp	132,03

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ÓRGÃO/ENTIDADE DE SUPRIMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

Despacho do Gerente de Suprimentos e Suporte Logístico, de 05-05-2015

Convite Eletrônico 3552/2015
Oferta de Compra 2026022006520150C00015
Processo 2331/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA
HOMOLOGO os procedimentos relativos ao CONVITE ELETRÔNICO 3552/2015, OFERTA DE COMPRA 2026022006520150C00015 e ADJUDICO o objeto do presente certame, na seguinte conformidade: o Item 01 à empresa COUNTRY MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME pelo valor unitário de R\$ 298,00, totalizando a importância de R\$ 298,00, conforme classificação e ata de julgamento elaborada pela Segunda Comissão de Licitação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor, de 05-05-2015

Decisões indeferindo por falta de amparo legal as habilitações à pensão por morte:

REF: ABRIL - EXERCÍCIO 2015

INDEFIRO o requerido pela Sra. JANETE APARECIDA DE AZEVEDO DE MELLO, na qualidade de genitora do militar SD PM RE 142.427-A DENIS MAURICIO AZEVEDO DE MELLO, falecido em 14-12-2014, por não encontrar amparo no inciso III e §5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou o mínimo de três instrumentos probantes daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, de modo que não comprovou a existência de sua dependência econômica em relação ao militar na data do óbito.

INDEFIRO o requerido pelo Sr. MAURICIO DE MELLO, na qualidade de genitor do militar SD PM RE 142.427-A DENIS MAURICIO AZEVEDO DE MELLO, falecido em 14-12-2014, por não encontrar amparo no inciso III e §5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou o mínimo de três instrumentos probantes daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, de modo que não comprovou a existência de sua dependência econômica em relação ao militar na data do óbito.

INDEFIRO o requerido pela Sra MARIA INES THIAGO na qualidade de filha do militar 1º TEN PM RE 65166-4 CELSO THIAGO, falecido em 19-11-2014, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Decisão do Diretor, de 29-04-2015

Assunto: Decisão do procedimento administrativo de invalidação do ato de reversão de quota no benefício de pensão por morte.

Benefício 50298637

Ref. militar falecido: CABO PM RE 46.570 MARCELO ZEFFA, falecido em 10-08-2002

Interessadas: Sra. Alessandra Zeffa e Sra. Maria José Zeffa

Por meio de procedimento administrativo de invalidação do ato de reversão de quota no benefício de pensão por morte (Processo 69268/2013), foi apurada a irregularidade do ato que determinou a reversão da quota atribuída ao beneficiário RAFAEL MARCELO ZEFFA, em favor da beneficiária ALESSANDRA ZEFFA, ambos na qualidade de filhos. Desta forma, com fundamento no artigo 9º, §5º, da Lei Estadual 452/74, com as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como no Parecer CJ/SPPREV 356/2015, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável a invalidação do ato administrativo, determino:

a) A invalidação do ato administrativo de reversão ocorrido em 15-06-2011, em favor da beneficiária Alessandra Zeffa, quando da exclusão, por atingir a idade de 25 anos, do beneficiário Rafael Marcelo Zeffa. O benefício ficará rateado da seguinte forma:

- Alessandra Zeffa com 25%, na qualidade de filha;

- Maria José Zeffa com 75%, na qualidade de cônjuge.

b) Publicação da presente decisão em Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) Oficiar as interessadas acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;

d) Encaminhar o aludido Processo Administrativo para que a SMP elabore planilhas, observando o prazo prescricional previsto no § 3º, inciso IV, do artigo 206 do Código Civil, conforme orientação da emitida nos Pareceres PA 60/2010 e 15/2012 CJ/SPPREV 149/2015, a fim de subsidiar o encaminhamento deste para dispensa do Sr. Governador;

e) Após, providenciar expediente de remessa a Secretaria de Governo para eventual dispensa dos valores pelo Sr. Governador do Estado.

Decisão do Diretor, de 30-04-2015

Assunto: Extinção do benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50251368

Ref. militar falecido: 3º SGT PM RE 14.611-A JOSÉ TEODORO RIBEIRO, falecido em 28-07-1997

Interessada: Sra. A. F. R. (RG 24.905.573-9 - CPF 253.813.888-45)

Advogada: Dra. Denise de Sousa - OAB/SP 137.591

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte (Processo 98332/2012), foi apurado que o benefício da Sra. A. F. R, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constata-da a existência de união estável com o Sr. Márcio José Agostinho. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º c/c o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, em sua redação original, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 375/2015, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável a extinção do benefício, determino:

a) A extinção do benefício previdenciário da Sra. A. F. R, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar as partes interessadas acerca da decisão proferida no presente procedimento administrativo;

d) Encaminhar o aludido Processo Administrativo para que a SMP elabore planilhas dos valores percebidos indevidamente pela interessada a partir de 16-08-2012, observando o prazo prescricional de 03 (três) anos, nos termos do artigo 206, §3º, inciso IV, do Código Civil, e providencie o encaminhamento destas para a cobrança administrativa e, se frustrada esta, a remessa dos autos ao Contencioso, para propositura de ação de cobrança, conforme orientação contida nos itens 2 a 5 da Aprovação do Parecer CJ/SPPREV 375/2015.

Tal ilação, por óbvio, não se sobrepõe a eventual decisão judicial definitiva que a contrarie.

Despacho do Diretor, de 05-05-2015

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF: maio EXERCÍCIO 2015

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFICIO
1	Moisés Alves de Azevedo	Irene Rangel de Azevedo	50326139

Despacho do Diretor, de 05-05-2015

Exclusão de Habilitação por Renúncia

REF: maio	EXERCÍCIO 2015		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFICIO
1	Josias de Abreu Pires	Cecilia Lebrão de Abreu Pires	50294405

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Responsável pelo Expediente da Previdência, de 04-05-2015

Ratificando, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação, já autorizada, objetivando a contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A, para a assinatura do Diário Oficial - Executivo I e II. (Processo Prevcom 174/2015).

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SAA/SMA/SDECT - 1, de 15-4-2015

Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial com a finalidade de elaborar o Plano de Demarcação e Implantação dos Parques Aquícolas no Estado de São Paulo

Os Secretários de Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, considerando o Decreto estadual no 60.582, de 27-06-2014, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, cria Parques Aquícolas estaduais, estabelecendo as condições para o desenvolvimento sustentável da produção aquícola no Estado de São Paulo, resolvem:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho Intersecretarial, incumbido de elaborar o Plano de Demarcação e Implantação dos Parques Aquícolas no Estado de São Paulo, objetivando,

especialmente, estabelecer medidas para simplificar os procedimentos para a implantação dos referidos empreendimentos aquícolas neste Estado.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes das Secretarias da Agricultura e Abastecimento, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, designados pelos respectivos Secretários das Pastas.

§ 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho constituído poderá convidar outros técnicos, pertencentes aos quadros do serviço público estadual ou municipal, assim como da iniciativa privada, de notória especialização na matéria, sem quaisquer ônus para o Estado.

Artigo 2º - Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento dar o suporte técnico-administrativo para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar o plano a que se refere o artigo 1º, em até 60 dias a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 5900/2015)

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Deliberação CONSEA/SP - 1, de 4-5-2015

Institui Júri de Seleção do “Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição” - edição 2015 e designa membros

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP, diante do resultado da votação realizada em reunião plenária de 01-04-2015 e, nos termos do artigo 2º da Lei 12.045, de 21-09-2005, bem como no disposto no inciso VI, do artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Consea/SP 01, de 10-03-2014,

Decide:

Artigo 1º - Instituir Júri de Seleção para o Prêmio Josué de Castro e designar seus membros, na forma como segue:

I. Sindicato de Nutricionistas: Renata Thomaz Rosa Vignali, RG 12.902.723-5;

II. Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS Franca: Hezilmar Aparecida Menezes Mendonça, RG 19.342.200;

III. Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS Marília: Maria Helena Fernandes de Moraes, RG 4.949.588;

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 8.084/2015)

Deliberação CONSEA/SP - 2, de 4-5-2015

Institui Comissão Organizadora do “Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição” - edição 2015 e designa membros

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP, diante do resultado da votação realizada em reunião plenária de 01-04-2015 e, nos termos do artigo 2º da Lei 12.045, de 21-09-2005, bem como no disposto no inciso VI, do artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Consea/SP 01, de 10-03-2014,

Decide:

Artigo 1º - Instituir Comissão Organizadora para o Prêmio Josué de Castro e designar seus membros, na forma como segue:

I. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: Suzely de Miranda, RG 30.135.597-6;

II. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: Rudinéia Carla Augusto, RG 25.363.634-6;

III. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: Manoel Luro Costa, RG 6.105.285;

IV. Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Marcelo Henrique Nogueira Cunha – RG 15.840.900-0;

V. Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO: Milene Gonçalves Massaro Raimundo, RG 9.800.469-4;

VI. Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS Registro: Benedito Donisete Alemão Packer, RG 8.798.279-1;

VII. Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS São José do Rio Preto: Silvio de Oliveira Fachini, RG 25.647.791-7.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 8.084/2015)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 5-5-2015

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual n. 6.544/89, ratifico a íntegra da instrução processual e a inexistibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com fundamento no artigo 25 - Inciso II, da Lei 8.666/93, para a despesa com a Renovação da Ferramenta Eletrônica - "LeiAnotada.com" - (Proc. SAA 8.118/2015).

INSTITUTO BIOLÓGICO

Centro da Administração da Pesquisa e Desenvolvimento
Despachos do Diretor Técnico de Departamento, de 18-3-2015

Autorizando:

reajuste na forma do contrato inicial a empresa Versateis Segurança e Vigilância Ltda. - EPP, contratada para serviços de vigilancia/segurança patrimonial no Instituto Biológico, na cidade de São Paulo/SP retroativo à 01-01-2015;

reajuste na forma do contrato inicial, à empresa Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação Ltda, contratada para a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial prestados no Instituto Biológico, na Capital/SP, retroativo à 01-01-2015.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 18, de 4-5-2015

Dispõe sobre a criação de Comissão de Apuração Preliminar e designação de seus membros

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/ DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente considerando (a) as disposições da Lei 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b), resolve:

Artigo 1º – Criar Comissão de Apuração Preliminar, de natureza investigativa, devido ao furto de cabos do transformador da bomba de um dos pivôs de irrigação pertencentes ao Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel/DSMM.

Artigo 2º – Designar José Eduardo Abramides Testa, RG. 6.616.943-4, Assistente Agropecuário VI, Lei 500/74 lotado na Diretoria Geral/DSMM, Rodrigo Eustaquio Botelho Alves, RG. 29.257.681-X, Assistente Agropecuário VI, Lei 500/74, lotado na Diretoria Geral/DSMM, Fernando Alves dos Santos, RG.

42.143.845-9, Assistente Técnico III, Comissão, lotado no Núcleo de Produção de sementes de Ataliba Leonel, Secretário “ad hoc”, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, cujos trabalhos deverão encerrar-se no prazo de 30 dias, contados da data de instalação.

Artigo 3º – Os servidores integrantes da Comissão ora designada, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias destinados à realização dos trabalhos sindicantes, inclusive para elaboração do relatório final. Processo SAA 5.960/2015.

Retificação do D.O. de 1-5-2015

Onde se lê: 9.305/2015-Vitor José Betin Cicolin-R\$ 55.100,00 leia-se: 8.305/2015-Vitor José Betin Cicolin-R\$ 55.100,00. Processo SAA 8.305/2015.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5-5-2015

Documento: 1479/0001/2009

Interessado: Afuse

Assunto: Afastamento/Solicitação.

Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68, Autorizo, nos termos propostos o afastamento de servidores públicos estaduais do QAE e do QSE, para o dia 22-05-2015, para participarem das atividades promovidas pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo – Afuse, com os Temas relacionados com o cotidiano das Unidades de Trabalho: “Educação – impasses e desafios”, “Funcionário como sujeito de transformação: identidade e trajetória”, “O uso das interfaces midiáticas no ambiente escolar”, “Formação necessária aos funcionários e sua valorização”, “Qualidade de vida em qualquer idade”, “Prevenção de doenças do trabalho”, Planos de Educação: para quem?”, “Novos conceitos para humanizar o cotidiano escolar”, e “Políticas Públicas: mutações, conflitos e violências invisíveis”.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-Alunos do Instituto Educacional e Empresarial XV de Novembro, de 5-5-2015

Declarando Regularizada, em atendimento à Resolução SE 39, de 30-04-2003